



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 25/06/2024

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais: André Luiz, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Goulart, Marcela Leite, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da e do assistente administrativo Renan Bulado. **Ausências:** Vanessa Santana, Debora Rossi, Angelaine Santos, Marccone Matos e Conselheira Cláudia Espósito. **Informes: 1)** Resposta e-mail Elza Lobosque: Ação fiscalizatória com foco em Porte de Arma de Fogo e Tráfego. **Encaminhamento:** A Gerente Técnica, irá elaborar e retornar a Conselheira Elza (A Gerente criará e-mail de resposta ao e-mail). **2)** Assessora Jurídica: PDO A.S. (próxima reunião 25/06). **Encaminhamento:** Modelo Apresentado e será utilizado como modelo nos demais PDOs que forem necessários. **3)** Assessora Jurídica: B. S. (próxima reunião 25/06). **Encaminhamento:** Modelo apresentado. **4)** Cons. Júnia Retornos Plenária: Metodologia ABA: Ponto de Pauta para a próxima plenária. Visita à Comunidade terapêutica em Lagoa da Prata: está mantida em 05/072024. Inteligência Artificial: Criar GT para apropriar-se do Tema na SOF, visto que a demanda está sendo questionada com certa frequência / Sobre o retorno que deverá ser dado ao aluno entrar em contato com G. ou N. que indique algum aluno de Mestrado que responda a demanda. COF Ampliada - Reorganizar um fluxo para criar o cronograma do evento, incluindo a Participação da CDH e suas pautas pertinentes, Gerente Técnica, Márcio e Júnia irão reunir para esse entendimento. **5)** Conselheira Júnia: A cons. expôs sobre o aumento de carga horária COF. **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 188/2024-68. Denúncia sobre publicidade. **Deliberação:** Em reunião realizada no dia 25/06/2024, a Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou-se que Enviar Notificação orientando e solicitando adequação, com assinatura da Comissão (Júnia, Marcio e Cláudia) conforme os trâmites comuns a todas as denúncias. **2)** Processo SEI n. 326/2023-28. Denúncia - associação da psicologia com religião nas publicidades no instagram. **Deliberação:** Em reunião realizada no dia 25/06/2024, a Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou-se que deveria realizar a aplicação de TAC ao mesmo tempo. **Informes escritos: 1)** Processo SEI n. 290/2023-82. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais recebeu questionamentos sobre o funcionamento do N. T.V. LTDA (CNPJ *****). Este Conselho recebeu questionamento sobre o exercício de Psicologia realizado no Núcleo de Recuperação V. LTDA, localizado em Funilândia/MG, e realizou fiscalização no dia 25 de março de 2024, por meio de suas Comissões de Orientação e Fiscalização (COF), de Direitos Humanos e de Orientação em Psicologia, Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas. Na fiscalização foram verificadas irregularidades e diversos indícios de violação de direitos, sendo deliberado o encaminhamento ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, e ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais para providências. Ademais, foi realizada reunião de orientação por Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) com a psicóloga que presta serviços psicológicos no local, N. K. P. CRP 04/*****, orientando-a segundo as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia. A psicóloga compreendeu as orientações fornecidas e se mostrou disposta a segui-las no exercício profissional. Ademais, foram realizados os encaminhamentos deliberados pela COF. Assim, é possível que o caso seja arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização do CRP 04. **2)** Processo SEI n. 259/2022-61. A psicóloga M. demandou visita técnica do Conselho de Psicologia em seu local de trabalho, alegando que demais conselhos de profissão fazem este trabalho rotineiro de visita aos hospitais, entendendo que isso fortalece o trabalho dos profissionais na instituição. M. a princípio foi respondida sobre como o CRP trabalha e sobre os tipos de "visita" - fiscalização, solicitando a informação sobre qual o hospital em que atua e se haveria questões



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

específicas a serem verificadas. Diante da resposta evasiva mas insistente de M., sobre a necessidade de visita técnica do CRP, o caso foi encaminhado à Comissão de Psicologia Hospitalar, para que avaliassem e fosse definida qual a ação pertinente. Foi verificado que o Hospital em questão era o Felício Rocho. A Comissão de Psicologia Hospitalar realizou uma "visita" no hospital, com a coordenadora Cláudia Amarante e a psicóloga de apoio às Comissões L F. Trataram de diversas questões durante a visita, mas a mesma foi diferenciada de uma visita "técnica", ou de fiscalização, sendo que foi pontuado também pelas representantes do CRP-MG que se tratava de uma visita "informal". Desta forma, M. continuou com uma expectativa e demanda de visita técnica. Portanto, o caso retornou para a COF/SOF, foi discutido e entendido que devido a insistência de M., seria realizada a fiscalização, que foi agendada para o dia 16/05/2024, solicitando a participação de demais psicólogos e estagiários. No dia da fiscalização, entretanto, apenas M. estava presente. Foi realizada a fiscalização e posteriormente o termo de fiscalização detalhado e cuidadoso, em comum acordo com a própria M. As questões apontadas no Termo foram como recomendações e orientações, não sendo enquadradas como inadequações. Conforme solicitação da própria M., as questões foram apontadas visando uma melhoria nas condições de trabalho da psicologia no Hospital, dando respaldo para que ela argumente junto à gestão sobre o que seria necessário para melhoria do trabalho da psicologia. Desta forma, como não são pendências de irregularidades, não é necessário aguardar adequações para finalizar o processo. M. assinou o termo e se comprometeu a levar as questões para a gestão do Hospital. Ficou satisfeita com a fiscalização e demonstrou muito compromisso com seu trabalho. **3)** Processo SEI n. 046/2024-09. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP 04) recebeu denúncia sobre possível atuação da Sra. P. S. R. como psicóloga sem preencher os requisitos para tal. O Setor de Orientação e Fiscalização realizou análise da demanda e das redes sociais da denunciada, verificando a divulgação da Sra. P. como "neuropsicóloga" e publicação de fotos de seus clientes fazendo uso de instrumentos privativos da Psicologia. Assim, foi encaminhada a NOTIFICAÇÃO Nº 89/2024/04-SOF/04-GETEC/04-DIR para a Sra. P., solicitando a inscrição neste Conselho Regional e/ou as adequações em sua publicidade profissional, bem como a interrupção do uso de instrumentos privativos da Psicologia. A assessoria jurídica da Sra. S., então, respondeu com uma Contra Notificação Extrajudicial informando, dentre outros dados, que a Sra. S. não possui graduação em Psicologia e solicitou o arquivamento em definitivo da denúncia. Foi aguardado o cumprimento do prazo estabelecido na notificação, realizando-se nova análise das redes sociais da denunciada após decorridos os 10 (dez) dias. Verificou-se nesta nova análise que a Sra. S. continua se divulgando como "neuropsicóloga" e mantém informações de que realiza aplicação de instrumentos privativos da Psicologia. Portanto, foi realizado encaminhamento do Ofício nº 1177/2024/04-SOF/04-GETEC/04-DIR-CRP04 à Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, solicitando investigação e providências quanto ao possível exercício ilegal da Psicologia por parte da Sra. S. R. Considerando a tratativa e providências supramencionadas, bem como o recebimento da denúncia por parte do Ministério Público de Minas Gerais, o caso pode ser arquivado no Setor de Orientação e Fiscalização do CRP 04. **4)** Processo SEI n. 279/2023-12. Recebemos no dia 19/09/2023 denúncia em desfavor do psicólogo P. F. F. O psicólogo atua também com magia e bruxaria e possui um perfil @***** onde consta no link tree "Magia, bruxaria com leves toques de psicologia". Em outra publicação, o psicólogo Pedro de Falco oferta um Rito Coletivo Gratuito Lunar que se caracteriza como "um pacto realizado entre os espíritos e nós, magistas, de espalhar cura psicológica e amparo para todos que precisam. Após a análise da denúncia, foram feitas as pesquisas na rede social do profissional, o qual constatou as devidas ligações entre psicologia e prática espiritual. Na reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização, foi apresentada a denúncia. Durante a reunião, foi decidido que seria



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

feita uma convocação presencial para orientar o profissional. Solicitamos esclarecimentos sobre como manter as duas atividades de forma separada. Pedro compreendeu as orientações, informou que ainda não tinha feito essa reflexão quanto às relações de poder envolvidas quando se apresenta como psicólogo ou quando utiliza os termos relacionados a psicologia na sua atuação como bruxo. Afirmou que na prática da psicologia não fundamenta suas intervenções nas suas experiências e conhecimentos do campo espiritual e vice-versa. Comprometeu-se a adequar as publicações e se atentar para essas questões no exercício da psicologia e também quando da atuação como bruxo. Com a finalização desta orientação o profissional assinou o termo de ciência e de acordo, para o cumprimento das orientações. Nada mais havendo a relatar, o processo poderá ser fechado e arquivado. **5)** Processo SEI n. 102/2023-16. Recebemos por e-mail um questionamento relativo à Psicóloga S. M. e referentes a sua publicidade profissional nas redes sociais onde têm divulgado ofertas de prestação de serviços psicológicos com valor social. (seus e de outras psicólogas). Após análise das redes sociais da psicóloga percebeu-se que a questão era relacionada apenas a uma publicação e circunscrita a oferta de serviços com valor social. No dia 27/03/2024 foi encaminhado um e-mail orientado sobre as questões éticas relacionadas a publicidade, especificamente, sobre a oferta de serviços com valor social. Foi solicitado que adequasse a suas publicidades as orientações dadas. A psicóloga S. entrou em contato por e-mail e por telefone logo após receber o e-mail e informou que já havia adequado a sua publicidade e que tal publicação se deu por desconhecimento, mas que compreende e acata as orientações do CRP. As redes sociais foram analisadas e não foram encontradas novas irregularidades. Compreendo que a psicóloga acatou as orientações e efetuou as adequações na sua publicidade podendo ser fechado e arquivado tal processo. **6)** Processo SEI n. 188/2023-87. A partir da reavaliação das ações do Projeto CRP pelo Campus pela COF, verificou-se a necessidade de uma nova proposta para que a execução do CRP pelo Campus, junto aos estudantes e Coordenadores de Cursos possa contar com os Conselheiros e com as Comissões de Orientações temáticas (por meio de TIC's e/ou presenciais) considerando a importância e relevância do caráter também político das ações. A cargo das(os) psicólogas(os) fiscais ficaria a execução das demandas de orientações coletivas de ordem ética e técnica junto aos Supervisores e Responsáveis técnicos pelas Clínicas-Escola. Foi realizada a nova proposta constante nesse processo de forma conjunta com toda a equipe de psicólogas(os) fiscais e conselheiros da COF que ficou de ser apresentada ao plenário. Avalia-se que a demanda coletiva foi devidamente concluída, podendo ser concluído o presente processo. **7)** Processo SEI n. 269/2023-87. O CRP/MG recebeu denúncia sobre a recusa da psicóloga D. E. S. S. em entregar declaração psicológica à usuária dos seus serviços. A profissional foi convocada para uma reunião por videochamada para prestar esclarecimentos. A orientação foi realizada no dia 11/10/2023 e teve como finalidade proceder os esclarecimentos necessários sobre a elaboração e entrega de documentos psicológicos, conforme resolução CFP 06/2019. A psicóloga D. compreendeu as orientações e se comprometeu no prazo de 15 dias entregar a Declaração ao demandante e encaminhar ao CRP/MG comprovação dessa entrega. Conclui-se que a psicóloga adequou a irregularidade procedendo a entrega da declaração podendo tal processo ser arquivado. **8)** Processo SEI n. 170/2023-85. Recebemos a denúncia que G. V. estava contratado pela prefeitura de Iraí de Minas como psicólogo, atendendo a população pelo PSF Dona Cota, sem a devida formação, a denúncia é de exercício irregular, pois o mesmo ainda se encontrava em formação. Foi realizado contato com o PSF Dona Cota de Iraí de Minas por algumas vezes, quando esse contato foi respondido, fomos informados que G. V. não se encontrava no quadro de funcionários no Posto de Saúde. Verificamos nas redes sociais que o G. já havia se formado e não havia nenhuma informação sobre sua atuação no PSF para além da foto encaminhada de uma tabela onde constava o nome Giovane psicólogo. Em reunião realizada no dia 05/03/2024, a



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou por arquivar a denúncia, devido à falta de materialidade. **9)** Processo SEI n. 229/2023-35. O CRP/MG recebeu denúncia sobre a recusa da psicóloga C. B. M. N. em entregar prontuário psicológico. Após o recebimento da denúncia, enviamos uma notificação para a profissional convocando para uma orientação formal no dia 04/09/2023. A presente Orientação teve como finalidade proceder os esclarecimentos necessários sobre a elaboração e entrega de prontuários psicológicos, conforme resolução CFP 01/2009. Foi acordado com a psicóloga C. que a mesma iria adequar sua conduta profissional atendendo ao disposto no Código de ética art. 1º alíneas 'f', 'g' e 'h' e Resolução CFP n. 01/2009. A psicóloga C. compreendeu as orientações e se comprometeu a seguir as normatizações citadas acima, procedendo às adequações necessárias. Em contato com a demandante, recebemos a confirmação da entrega do prontuário psicológico. Conclui-se que a psicóloga C. adequou sua conduta profissional e procedeu a entrega do prontuário solicitado de forma que tal processo poderá ser arquivado. **10)** Processo SEI n. 164/2024-17. A COF/CRPMG recebeu duas denúncias, nos formulários 389 e 411, sobre publicidade profissional irregular de A. L., as quais questionam, principalmente, a oferta de cupom de desconto e promoção para sessão de terapia, através do aplicativo MaisAPP. Além de identificar publicação de feedbacks das pessoas atendidas e oferta de atendimento social em sua publicidade profissional no instagram @*****. Na orientação por videochamada a psicóloga A. explicou que foi convidada a participar do aplicativo MaisApp mas não foram passadas as devidas orientações sobre o formato da publicação, o que causou surpresa ao ser notificada. Vai conversar com a amiga que a convidou para o MaisApp e rever a forma de publicidade referente aos atendimentos sociais e feedbacks dos pacientes. A psicóloga compreendeu a orientação e realizou as devidas adequações referentes a publicidade profissional nas redes sociais e retirou o cupom de desconto do aplicativo MaisAPP.

Belo Horizonte, 25 de jun. de 2024 .